



INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 1ª EMISSÃO DA

ATIAIA ENERGIA S.A

Companhia Fechada - CNPJ nº 06.015.859/0001-50
Rua João Francisco Lisboa, 385, sala 1, Bairro Várzea
Recife - PE - 50741-100

CÓDIGO ISIN: BRATIANPM002

No montante de

R\$50.000.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

- 1.1. Emissora:** **Atiaia Energia S.A.**, pessoa jurídica sob a forma de sociedade por ações, fechada, com sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala 1, Várzea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.015.859/0001-50 ("**Atiaia**", "**Emissora**" ou "**Companhia**").
- 1.2. Coordenador Líder:** O Coordenador Líder da Oferta é o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("**Coordenador Líder**").
- 1.3. Agente de Notas:** O Agente de Notas da Oferta é a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("**Agente de Notas**").
- 1.4. Garantidoras:** Conforme item 1.11 abaixo, as Notas Promissórias são garantidas por aval da Indústria, Comércio e Administração - ICAL S.A., sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Granja Santa Helena, sem nº, Várzea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.807.881/0001-00 ("**ICAL**"), e da Companhia Industrial de Vidros - CIV, sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no Engenho São João, sem nº, Várzea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.807.972/0001-46 ("**CIV**" e, em conjunto com a ICAL, "**Garantidoras**").
- 1.5. Banco Mandatário:** O banco mandatário da Oferta será o Banco Bradesco S.A. O banco mandatário terá os poderes e deveres definidos na regulamentação aplicável da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("**CETIP**").
- 1.6. Deliberações Societárias:** A 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Atiaia ("**Oferta**", "**Emissão**" ou "**Notas Promissórias**") foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 08 de agosto de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 14 de agosto de 2008, sob o nº 20081533055 e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal Diário da Manhã, em 15 de agosto de 2008.
Os Avais (conforme definido no item 1.11 abaixo) prestados pela ICAL e pela CIV foram autorizados por meio da Assembleia Geral Extraordinária da ICAL e da Reunião do Conselho de Administração da CIV realizadas em 08 de agosto de 2008, registradas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 14 de agosto de 2008, sob os nºs 20081532954 e 20081533071, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal Diário da Manhã, em 15 de agosto de 2008.
- 1.7. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 1.8. Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única.
- 1.9. Quantidade de Notas Promissórias:** A Emissão é composta de 10 (dez) Notas Promissórias.
- 1.10. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("**Valor Nominal Unitário**").
- 1.11. Garantia:** As Notas Promissórias são garantidas por aval das Garantidoras ("**Avais**").
Os Avais foram prestados em caráter universal e compreendem a dívida principal e todos os seus acessórios, aí incluídos juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos. Assim, respondem as Garantidoras em caso de inadimplemento total ou parcial da Emissora, como principais pagadoras de toda e qualquer obrigação pecuniária. Os Avais são prestados pela ICAL e a CIV em caráter irrevogável e irretirável e vigorará até que as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Emissora.
O Coordenador Líder declara que (i) verificou a regularidade da constituição, suficiência e a exequibilidade dos Avais; (ii) os Avais ora prestados foram devidamente constituídos mediante posição da assinatura dos representantes legais de ambas Garantidoras no anverso de cada uma das cédulas das Notas Promissórias, garantindo a totalidade da dívida por estas representadas, tendo sido as garantias em questão devidamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da ICAL realizada em 08 de agosto de 2008 e em Reunião do Conselho de Administração da CIV realizada em 08 de agosto de 2008, sendo portanto, plenamente exequível contra a ICAL e a CIV.
- 1.12. Forma:** As Notas Promissórias serão nominativas, emitidas fisicamente e ficarão depositadas em instituição habilitada à prestação de serviços de custódia. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.
- 1.13. Data de Emissão e Forma de Integralização:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("**Data de Emissão**"). A integralização será feita em moeda corrente nacional, à vista, na data da subscrição.
- 1.14. Preço de Subscrição:** A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo Valor Nominal Unitário ("**Preço de Subscrição**").
- 1.15. Procedimento de Subscrição e Integralização:** A subscrição e integralização deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de concessão do Registro Automático ou do registro da Emissão pela CVM (definidos abaixo), respeitado o disposto no item 1.21. abaixo. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema de Notas Promissórias - NOTA ("**NOTA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP.



1.16. Remuneração:

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros over extra-grupo denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}, \text{ onde:}$$

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, na data de início de capitalização até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + (TDI_k) \right], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, relativa ao período dk, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 até nDI;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(eis) correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI, de ordem k, sendo "dk" um número inteiro;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

spread = 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos); e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão **(1 + TDI_k)** é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários **(1 + TDI_k)**, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "**FatorDI**" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão **(FatorDI x FatorSpread)** é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias para efeito de apuração do saldo devedor das Notas Promissórias. O pagamento da Remuneração será exigível na Data de Vencimento das Notas Promissórias.

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

Observado o disposto no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k" a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida da Sobretaxa, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos detentores das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então, a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias.

Para efeito da Emissão, a expressão "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.



Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos juntamente com o valor principal das Notas Promissórias na Data de Vencimento, conforme definida abaixo.

- 1.17. Forma de Precificação:** As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a Remuneração mencionada no item 1.16. acima, sem mecanismos de formação de preço.
- 1.18. Encargos Moratórios:** Ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
- 1.19. Prazo de Vencimento:** O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Emissão respectiva (sendo a data de vencimento de cada Nota Promissória referida como **"Data de Vencimento"**).
- 1.20. Pagamento do Principal:** O pagamento do principal será feito em parcela única na Data de Vencimento.
- 1.21. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, o qual realizará a distribuição das Notas Promissórias em regime de garantia firme de subscrição, conforme quadro abaixo, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Promissórias, sob Regime de Garantia firme, da 1ª Emissão para Distribuição Pública da Atiaia Energia S.A. celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, as Garantidoras e o Agente de Notas (**"Contrato de Colocação"**).

Coordenador Líder	Quantidade de Notas Promissórias	Valor Total das Notas Promissórias	Percentual da Oferta (%)
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	10	R\$5.000.000,00	100,00

Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 429, de 22 de março de 2006, (**"Instrução CVM nº 429"**) após decorridos 5 (cinco) dias úteis da adoção das seguintes providências (**"Registro Automático"**) (i) do protocolo do pedido de registro da Emissão na CVM; (ii) da publicação do Anúncio de Início de Distribuição de Notas Promissórias (**"Anúncio de Início"**); e (iii) da disponibilidade do presente documento. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Emissão continuarão em vigor. Entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias referido no parágrafo anterior será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução da CVM nº 134, de 01 de fevereiro de 1990, conforme alterada, e o termo "Registro Automático" será substituído por "Registro", que terá o seguinte significado: "concessão do registro da Emissão pela CVM".

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução da CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991, (a **"Instrução CVM nº 155"**) não haverá, para os fins da presente Emissão, utilização de Prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do Anúncio de Início da Oferta, do Anúncio de Encerramento da Oferta e destas informações resumidas sobre a Emissão, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155.

- 1.22. Procedimento de Rateio:** O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.
- 1.23. Público Alvo:** A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004 (**"Investidores Qualificados"**).
- Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente Emissão, uma vez que ela destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.
- 1.24. Resgate Antecipado:** A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, nos termos da legislação aplicável, a qualquer tempo, a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da Data de Emissão, de acordo com os seguintes procedimentos:
- I.** notificação enviada pela Emissora, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, ao Agente de Notas, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate;
 - II.** em até 4 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, o Agente de Notas deverá encaminhar a referida notificação aos titulares das Notas Promissórias;
 - III.** o resgate antecipado, total ou parcial, através do pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento; e
 - IV.** no caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976.
- 1.25. Hipóteses de Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora (**"Notificação de Vencimento Antecipado"**), na ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:
- I.** decretação de falência da Emissora ou das Garantidoras; ou dissolução e/ou liquidação da Emissora ou das Garantidoras, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora ou pelas Garantidoras; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;



II. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou as Garantidoras ou qualquer uma de suas controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, ou se for cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da obrigação;

III. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora ou das Garantidoras;

IV. mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora ou das Garantidoras, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias;

V. incorporação, cisão ou fusão da Emissora ou das Garantidoras, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias;

VI. inadimplemento injustificado pela Emissora ou pelas Garantidoras, ou falta de medidas legais ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista;

VII. verifique-se que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelas Garantidoras nos documentos da Oferta é falsa ou incompleta; ou

VIII. ocorra qualquer fato ou circunstância que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que justificadamente, implique deterioração significativa do nível de risco de crédito da Emissora ou das Garantidoras.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens I e III do item 1.25 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de qualquer consulta à Emissora, ficando o vencimento condicionado à entrega de Notificação de Vencimento Antecipado, pelo Agente de Notas à Emissora.

Na ocorrência dos demais eventos indicados nos subitens acima, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de, no máximo 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral dos detentores de Notas Promissórias para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, observado o quorum específico estabelecido abaixo. A Assembléia Geral dos detentores de Notas Promissórias será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) dos detentores de Notas Promissórias e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

A Assembléia Geral dos detentores de Notas Promissórias a que se refere no parágrafo acima somente poderá determinar que o Agente de Notas não declare o vencimento antecipado das Notas Promissórias por deliberação de detentores de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 80,0% (oitenta por cento) das Notas Promissórias em circulação.

Caso **(i)** não haja deliberação na data originalmente estabelecida para realização da Assembléia Geral dos detentores de Notas Promissórias, salvo se pela sua suspensão; ou **(ii)** o quorum citado acima não seja atingido, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente de Notas, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e demais encargos.

1.26. Negociação:

As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão, por meio do Sistema NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

1.27. Local do Pagamento:

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias registradas no NOTA serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora.

1.28. Destinação dos Recursos:

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão destinados para o pagamento das dívidas descritas abaixo. Os recursos excedentes serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia.

- Contrato de Conta Garantida celebrado com o Unibanco, em 21 de maio de 2008, no valor de R\$15,0 milhões, com vencimento previsto para ocorrer em 17 de novembro de 2008;
- Contrato de Conta Garantida celebrado com o Banco Bradesco S.A., em 30 de junho de 2008, no valor de R\$12,0 milhões, com vencimento previsto para ocorrer em 29 de setembro de 2008;
- Contrato de Conta Garantida celebrado com o Banco ABN AMRO Real S.A., em 13 de agosto de 2008, no valor de R\$15,0 milhões, com vencimento previsto para ocorrer em 29 de dezembro de 2008; e
- Contrato de Conta Garantida celebrado com o Banco Santander S.A., em 18 de julho de 2008, no valor de R\$5,5 milhões, com vencimento previsto para ocorrer em 18 de novembro de 2008.

O custo médio dos contratos listados acima é de 16% a.a.

2. SUMÁRIO DA COMPANHIA

2.1. Breve Histórico:

A Atiaia é uma holding pertencente ao Grupo Cornélio Brennand e tem como principais acionistas a ICAL e a KI Investimentos Ltda. ("**KI**"), as quais detêm 90% e 10% do capital social da Companhia, respectivamente, sendo que a ICAL possui como acionistas os Srs Luiz Felipe de Almeida Brennand, Cornélio de Almeida Brennand, Carlos Eugênio de Almeida Brennand, Helena Brennand de Souza Leão, Mariana Brennand Fortes, Tereza Maria Brennand Oliveira e Maria Eduarda Brennand Campos, os quais detêm, cada um, 14,29% do capital social da ICAL, e a KI possui como quotistas os Srs. Luiz Otávio Gomes Koblitz com, 68,90%, Manoel Vieira Sobrinho e José Roberto Montenegro Faro, com 8,40% cada, Alexandre José Pereira Marques e Walter Calheiros de Miranda, com 3,15% cada, e André Luiz Salgado, José Romero Pinto do Rego, Emídio Fernandes de Carvalho Neto e Marcílio Lins Reinaux Júnior, com 2% cada, do capital social da KI.

A Atiaia foi fundada em outubro de 2004 no âmbito da reestruturação societária das empresas de energia elétrica pertencentes ao referido Grupo Cornélio Brennand. Sua sede está localizada na cidade do Recife, estado de Pernambuco.

Em 2005, a Atiaia adquiriu a Empresa Energética Porto das Pedras S.A., sociedade de propósito específico ("**SPE**") responsável pelo desenvolvimento da Pequena Central Hidrelétrica ("**PCH**") Porto das Pedras.



Em julho 2007, seus então acionistas realizaram um aumento de capital, sendo que a integralização das ações decorrentes desse aumento foi realizada por meio da transferência das ações das SPEs, Rio Verde Energia S.A., Paranatinga Energia S.A., Rio Sucuriu Energia S.A. e Rio do Sangue Energia S.A. para a Atiaia. Após essa transferência a Atiaia passou a deter o controle societário direto dessas SPEs e, conseqüentemente, das PCHs por elas detidas.

A Atiaia atua, por meio das SPEs, na prospecção de aproveitamentos hidroenergéticos, sendo responsável pela construção, operação, manutenção e comercialização da energia elétrica gerada pelas suas usinas de energia.

2.2. Objeto Social:

A Atiaia tem por objeto social a participação em outras empresas e a aplicação de recursos financeiros em valores mobiliários e bens imóveis.

2.3. Atividades da Companhia:

As principais atividades da Atiaia concentram-se no setor elétrico. Atualmente, por meio de suas SPEs, a Atiaia possui duas PCHs em construção e quatro em operação, com capacidade total de 116 MW e geração anual de aproximadamente 761.000 MWh. Potencial suficiente para abastecer uma cidade com até 500 mil habitantes. Após o início da operação das PCHs atualmente em construção, a Atiaia produzirá um adicional de 230.000 MWh/ano, totalizando quase 1 milhão de MWh/ano. Nos próximos dez anos, a Atiaia pretende investir cerca de R\$ 1,7 bilhões na construção de mais 12 usinas.

A Atiaia destaca-se pela rapidez com que constrói suas usinas, assim como a implantação espontânea de programas sócio-ambientais.

2.4 Atividades das Garantidoras:

As Notas Promissórias são garantidas por aval da ICAL e da CIV. Segue abaixo breve descrição dessas empresas.

A ICAL é a *holding* do Grupo Cornélio Brennand, composta por sete acionistas membros da Família Cornélio Brennand, com mais de 40 anos de atividade. Suas principais atividades se concentram na participação em outras sociedades, bem como na aplicação em recursos financeiros que independam de autorização governamental, em valores mobiliários ou em bens imóveis.

A CIV atua no mercado de produtos de vidro desde 1958, sendo uma das maiores indústrias vidreiras do Brasil. Suas principais atividades se concentram na (i) fabricação e comercialização de embalagens e utilidades de vidro em geral, notadamente garrafas, frascos, potes, objetos de mesa e correlatos; (ii) mineração em geral, beneficiamento e comercialização de matérias primas minerais e correlatos; podendo exportar ou importar para seu próprio uso ou para comercialização, (iii) participação em outras sociedades, qualquer que seja o seu objeto ou localização, no país ou no exterior.

A CIV possui capacidade instalada de 1.000 toneladas de vidro por dia, o equivalente a 1,5 bilhões de unidades por ano. Suas plantas estão bem localizadas logisticamente, estando próximas aos principais portos e rotas de abastecimento internacionais. Além disso, atuando no mercado mundial, a CIV foi a primeira empresa do setor, na América Latina, a obter Certificado ISO 9001.

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros consolidados da Emissora.

Indicadores (em R\$ mil) ⁽¹⁾	Exercício Social encerrado em			Período de Seis Meses findo	
	2005	2006	2007	em 30 de junho de 2007	2008
Ativo					
Ativo Circulante	28	8	7.128	146	7.165
Ativo Realizável Longo Prazo	2.030	1.135	9.480	9.475	56.077
Ativo Permanente	573	7.840	202.562	8.121	227.267
Ativo Total	2.631	8.983	219.173	17.742	290.509
Passivo					
Passivo Circulante	3	36	6.737	86	49.564
Passivo Exigível Longo Prazo	2.627	1.300	16.476	10.009	32.328
Patrimônio Líquido	1	7.647	195.960	7.647	208.617
Passivo Total	2.631	8.983	219.173	17.742	290.509
Demonstração de Resultado⁽¹⁾					
Rec. Oper. Líquida	-	-	-	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Resultado Operacional	-	-	14.089	-	14.241
Resultado não Operacional	-	-	-	-	-
Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	-	-	13.793	-	12.657

(1) A Companhia é uma holding não operacional e todos os seus resultados são decorrentes da equivalência patrimonial das suas SPEs, as quais foram transferidas para a Companhia somente em 2007. Anteriormente a essa data, todas as despesas incorridas pela Atiaia e pela SPE Rio Água Clara Energia Ltda. ("Água Clara"), detentora da totalidade das ações da Empresa Energética Porto das Pedras S.A., foram contabilizadas na conta "Ativo Diferido" de cada uma delas. Em 2005, as despesas da Atiaia e da Água Clara somaram o montante de R\$459,0 mil e R\$4,0 mil, respectivamente, enquanto em 2006, esses valores foram de R\$560,0 mil e 58,0 mil.



A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros consolidados da ICAL.

Indicadores (em R\$ mil)	Exercício Social encerrado em			Período de Seis Meses findo	
	2005	2006	2007	em 30 de junho de 2007	2008
Ativo					
Ativo Circulante	12.311	13.870	16.028	12.382	8.358
Ativo Realizável Longo Prazo	102.052	62.315	66.498	72.445	60.620
Ativo Permanente	349.218	394.255	444.799	390.990	457.319
Ativo Total	463.581	470.440	527.325	475.817	526.297
Passivo					
Passivo Circulante	2.198	1.371	20.172	9.797	3.399
Passivo Exigível Longo Prazo	35.618	311	16.822	12.414	26.321
Patrimônio Líquido	425.765	468.758	490.331	453.606	496.577
Passivo Total	463.581	470.440	527.325	475.817	526.297
Demonstração de Resultado					
Rec. Oper. Líquida	-	-	-	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Resultado Operacional	30.650	41.716	63.660	5.429	22.138
Resultado não Operacional	1.508	(498)	3.598	0	0
Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	32.150	41.189	67.258	5.429	22.138

(1) A ICAL é uma holding não operacional e todos os seus resultados são decorrentes da equivalência patrimonial.

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros consolidados da CIV.

Indicadores (em R\$ mil)	Exercício Social encerrado em			Período de Seis Meses findo	
	2005	2006	2007	em 30 de junho de 2007	2008
Ativo					
Ativo Circulante	111.069	128.744	162.454	136.701	183.204
Ativo Realizável Longo Prazo	34.899	38.077	53.831	50.499	67.459
Ativo Permanente	241.340	241.529	232.745	237.004	223.950
Ativo Total	387.308	408.350	449.030	424.204	474.613
Passivo					
Passivo Circulante	40.488	65.714	74.112	83.753	79.815
Passivo Exigível Longo Prazo	83.735	83.918	79.837	83.916	95.713
Patrimônio Líquido	263.085	258.718	295.081	256.535	299.085
Passivo Total	387.308	408.350	449.030	424.204	474.613
Demonstração de Resultado					
Rec. Oper. Líquida	216.592	239.646	267.135	113.899	134.614
Custo dos Produtos Vendidos	-146.152	-157.804	-169.488	-74.455	-69.582
Lucro Bruto	70.440	81.842	97.647	39.444	65.032
Resultado Operacional	16.931	21.105	40.568	8.784	24.504
Resultado não Operacional	5	127	110	13	476
Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	13.324	14.121	27.798	6.178	16.547

Apesar de o Coordenador Líder ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a suficiência, veracidade, qualidade e precisão das informações prestadas pela Emissora no presente instrumento, a Companhia não contratou advogados ou auditores independentes para a condução de processo de diligência legal (due diligence) ou auditoria contábil das informações de caráter legal ou contábil, respectivamente, relativas aos seus negócios e atividades, com vistas à preparação deste instrumento ou dos demais documentos que serão disponibilizados aos investidores no âmbito da Oferta.

3.1. Auditor Independente:

As demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2005, 2006 e 2007 e aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2007 e 2008 não foram auditadas por auditor independente.

As demonstrações financeiras da ICAL relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2005 e 2006 não foram auditadas por auditor independente, passando a partir do exercício social de 2007 a ser auditada pela Price Waterhouse. Price Waterhousecoopers Auditores Independentes ("Price"). Assim, as demonstrações financeiras da ICAL relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007 e as informações financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2007 foram auditadas e revisadas, respectivamente, pela Price. Até a presente data, as informações financeiras da ICAL relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2008 ainda não haviam sido revisadas.

As demonstrações financeiras da CIV, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2005, 2006 e 2007 e as informações financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2007 foram auditadas e revisadas, respectivamente, pela Price. Até a presente data, as informações financeiras da CIV relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2008 ainda não haviam sido revisadas.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste documento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Riscos Relacionados à Oferta

Volatilidade e Ilíquidez dos Mercados de Títulos Brasileiros.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a ilíquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta historicamente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das mesmas a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias

A cártula representativa da Nota Promissória estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado automático das obrigações da Emissora, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Colocação e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora.

Pagamento pelas Garantidoras

As Notas Promissórias contam com garantia da ICAL e da CIV, que são controladoras da Emissora e companhia sob controle comum, respectivamente. Em virtude de suas atividades, tanto a ICAL como a CIV estão sujeitas, entre outros, aos riscos relacionados a fatores macroeconômicos e aos riscos relativos aos setores em que atuam. Caso algum desses riscos venha a se materializar, não é possível assegurar que as Garantidoras, se demandadas, terão condições de honrar o pagamento das Notas Promissórias.

A Validade da Estipulação da Taxa DI

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela CETIP. De acordo com os acordãos que deram origem a esta Súmula, a CETIP é uma entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

Operação de Curto Prazo cuja Liquidação dar-se-á Mediante a Contratação de Novas Fontes de Financiamento.

Caso a Emissora não tenha sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento até a Data de Vencimento das Notas Promissórias, a Emissora poderá não dispor de recursos suficiente para resgatar as Notas Promissórias dentro do seu Prazo de Vencimento.

5. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder mantém amplo relacionamento com o Grupo Cornélio Brennand, do qual a Emissora faz parte, possuindo diversas transações comerciais no mercado financeiro por meio de operações de banco comercial, quais sejam:

- (i) fiança para garantia de financiamento junto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a construção da Pequena Central Hidrelétrica Paranatinga II, em nome da SPE da Emissora, Paranatinga Energia S.A., com saldo, em 31 de julho de 2008, de R\$124,6 milhões e vencimento final previsto para ocorrer em 15 de agosto de 2018. Esta fiança deverá ser baixada até o final de 2009, logo após a entrada em operação da PCH;
- (ii) "Conta Garantida", no valor total de R\$35,0 milhões, com encargos de 115% da Taxa DI, sendo R\$15,0 milhões mantido em favor da Emissora, com vencimento previsto para ocorrer em 17 de novembro de 2008, e R\$15,0 milhões mantidos em favor da SPE da Emissora, Empresa Energética Porto das Pedras S.A. - EEP, com vencimento previsto para ocorrer em 15 de dezembro de 2008, e R\$5 milhões mantidos em favor da CIV, com vencimento previsto para ocorrer em 18 de novembro de 2008, permitida a renovação automática a cada período de 90 (noventa) dias;
- (iii) fiança concedida para a Agência Nacional do Petróleo - ANP, para a garantia do Programa Exploratório Mínimo - PEM, em nome da Abaris RJ Participações S.A., porém, com aval da CIV e da ICAL, com saldo, em 31 de julho de 2008, de R\$14,4 milhões e vencimento previsto para ocorrer em 14 de setembro de 2012; e
- (iv) fiança de interposição fiscal para garantia de processos judiciais junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SEFAZ, com saldo, em 31 de julho de 2008, de R\$2,1 milhões. Esta fiança vigorará até a data em que o processo judicial for concluído.

O Unibanco S.A. presta ainda às empresas do Grupo Cornélio Brennand, serviços bancários de conta-corrente, pagamentos de fornecedores, recolhimento de tributos, carnês, guias e assemelhados, além de aplicações financeiras. Em 31 de julho de 2008, o saldo de operações em aberto do Grupo Cornélio Brennand, junto ao Unibanco S.A., era de aproximadamente R\$176,0 milhões.



6. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Parte dos recursos da Oferta serão utilizados para pré-pagamento do empréstimo contraído pela Emissora junto ao Coordenador Líder, em 21 de maio de 2008, no valor de R\$15,0 milhões. Para informações adicionais sobre esse empréstimo e sobre o relacionamento da Companhia com o Coordenador Líder vide itens 1.28 e 6 acima.

7. DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à ICVM 155, e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro 2003, conforme alterada ("ICVM 400").

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à ICVM 155 e o artigo 56 da ICVM 400.

8. DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DAS NOTAS

Constituem deveres e atribuições do Agente das Notas, entre outros:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nos documentos relacionados à Oferta, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares das Notas Promissórias acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora;
- (vii) convocar, quando previsto nesta Lâmina, conforme seja o caso, a Assembléia dos titulares das Notas Promissórias;
- (viii) comparecer à Assembléia dos titulares das Notas Promissórias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à instituição custodiante e ao Banco Mandatário;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Colocação e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xi) notificar os titulares das Notas Promissórias, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento, de qualquer inadimplemento pela Emissora ou das Garantidoras de obrigações assumidas no Contrato de Colocação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações, enviando comunicação de igual teor à CVM.

8.1. O Agente de Notas foi contratado pela Emissora para representar a comunhão dos titulares das Notas Promissórias perante a Emissora e as Garantidoras.

8.2. Em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações de pagamento aos titulares das Notas Promissórias aqui estabelecidas, todas as despesas com procedimentos legais (judiciais e/ou extrajudiciais), incluindo, mas não se limitando, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais que o Agente das Notas venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Promissórias deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos detentores das Notas Promissórias. Além disso, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos detentores das Notas Promissórias, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente de Notas, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente das Notas solicitar garantia prévia dos detentores das Notas Promissórias para cobertura do risco da sucumbência.

8.3. As despesas a serem adiantadas pelos titulares das Notas Promissórias mencionadas no item 8.2 acima deverão ser ressarcidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras posteriormente, apenas caso os titulares das Notas Promissórias tenham êxito em seu pleito judicial.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este documento encontra-se disponível na sede e na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder (www.unibanco.com.br/prospectos), da Emissora (www.atiaiaenergia.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br).

Para mais informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se ao Coordenador Líder, no endereço indicado abaixo, ou, ainda, à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços indicados a seguir:

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP

Sede da Emissora:

Atiaia Energia S.A.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, Recife - PE - CEP 50741-100

At.: Carlos Eduardo Moura Wanderley - **Tel.:** (81) 3272-4444 - **Fax:** (81) 3435-1590

E-mail: eduardo@civ.com.br - www.atiaiaenergia.com.br



Atiaia Energia
Grupo Cornélio Brennand



Coordenador Líder:

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar, São Paulo - SP - CEP: 05423-901

Tel.: (11) 3584-4032 - **Fax:** (11) 3584-1925 - **At.:** Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire

E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br - **www.unibanco.com.br/prospectos**

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de Notas Promissórias, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal Diário da Manhã, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (**www.atiaiaenergia.com.br**), exceção feita ao Anúncio de Início da Oferta que foi publicado e Anúncio de Encerramento da Oferta que será publicado no Diário da Manhã e na edição nacional da Gazeta Mercantil.

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Atiaia Energia S.A., as quais encontram-se descritas na Nota Promissória. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas na Nota Promissória.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários - CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste Anúncio de Início, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas."



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER

